

## AUTORIZO

Na qualidade de Ordenador de Despesa, mediante delegação no Ato Executivo nº 058/2026 – UEL, AUTORIZO a presente contratação através de compra direta, com fundamento no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

Prof. Dr. José Roberto de Almeida

Diretor Superintendente

Londrina, data da assinatura eletrônica.

Documento: **AUTORIZO\_dispensa\_urgenciaartVIII.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **José Roberto de Almeida (XXX.118.738-XX)** em 23/09/2026 14:09 Local: UEL/HU/DS.

Inserido ao protocolo **26.116.545-7** por: **Glauco Subtil Malvezi** em: 22/09/2026 10:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:

Par. PJU-HU n. 817 / 2026

UNIDADE: Procuradoria Jurídica

Processo n. 26.116.545-7

Interessado: Hospital Universitário - HU

Assunto: Contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia endoscópica (EUS) ou ecoendoscopia (procedimento + materiais e insumos + sedação/anestesia) com biopsia de cabeça de pâncreas ou de outro órgão interno no tórax/abdômen, para atender pacientes do Hospital Universitário de Londrina, em caráter de urgência – dispensa de licitação nº 90/2026.

## PARECER:

### I.

O presente processo trata da contratação de empresa, em caráter de urgência, para realização de exames de ultrassonografia endoscópica (EUS) ou ecoendoscopia (procedimento + materiais e insumos + sedação/anestesia) com biopsia de cabeça de pâncreas ou de outro órgão interno no tórax/abdômen, com emissão de laudos, para atender pacientes do Hospital Universitário de Londrina, conforme Requisição de Serviço nº. 31208/2026 (fl. 50), Documento de Formalização de Demanda – DFD de fls. 46-49, Estudo Técnico Preliminar – ETP de fls. 51-56 e Termo de Referência de fls. 61-72.

A presente Dispensa de Licitação teve sua instrução realizada com base na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual 10.086/2022.

À fl. 105 dos autos, a Divisão de Material – Seção de Compras Diretas remete o processo à análise *jurídica* sobre a possibilidade de contratação, com base em dispensa de licitação fundamentada em situação de emergência.

### 2.

Os processos de dispensa de licitação motivados por situações de emergência (art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021), não são usualmente enviados à apreciação jurídica, eis que a configuração do estado de emergência tem relação com os aspectos fáticos.

Estando esta Procuradoria impossibilitada de analisar o mérito de uma situação em que se alega emergência, procurar-se-á observar a existência de instrução processual coerente ao enquadramento legal pretendido.

### 3.

Considerando o contido no art. 18, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, esta Instituição optou por, nos casos de dispensa de licitação fundamentada na urgência, exigir apenas a elaboração dos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, motivo pelo qual o ETP em apreço não contém todos os tópicos devidamente preenchidos.

A Diretoria Clínica – DC/HU, com o objetivo de justificar a contratação de empresa para a realização do exame de ecoendoscopia - ultrassonografia endoscópica (EUS) ou ecoendoscopia (procedimento + materiais e insumos + sedação/anestesia) com biópsia de cabeça de pâncreas ou de outro órgão interno do tórax/abdômen, em caráter de urgência, apresentou Estudo Técnico Preliminar de fls. 51-56, em que se ressaltam os seguintes argumentos:

**- Descrição da Necessidade da Contratação**  
**Nº Requisição: 31208/2026 - fl. 51**

*A presente contratação tem por finalidade viabilizar, em caráter de urgência, a realização de Ecoendoscopia - ULTRASSONOGRRAFIA ENDOSCÓPICA (EUS) OU ECOENDOSCOPIA (PROCEDIMENTO + MATERIAIS E INSUMOS + SEDAÇÃO/ANESTESIA) COM BIÓPSIA DE CABEÇA DE PÂNCREAS OU DE OUTRO ÓRGÃO INTERNO DO TÓRAX/ABDÔMEN - para as pacientes Elisângela Pereira Avelaneda dos Santos, prontuário nº 000648807, e Jéssica Xavier Dias, prontuário nº 001125743, em acompanhamento no Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina. A demanda decorre da necessidade de investigação diagnóstica complementar de lesões pancreáticas com potencial neoplásico, uma vez que a primeira paciente é portadora de Síndrome de Von Hippel-Lindau, apresentando múltiplos cistos pancreáticos com crescimento progressivo e necessidade de definição diagnóstica para avaliação de possível abordagem cirúrgica, enquanto a segunda paciente apresenta lesão em cabeça de pâncreas suspeita para neoplasia, associada a quadro de icterícia, demandando confirmação diagnóstica para definição da conduta terapêutica mais adequada.*

*A solução dessa demanda é necessária porque a ecoendoscopia com punção e biópsia constitui o método diagnóstico indicado pelas equipes médicas assistentes para caracterização das lesões identificadas, permitindo a obtenção de material para análise anatomopatológica e definição segura do tratamento. Além disso, o Hospital Universitário não dispõe atualmente da realização do referido procedimento em prazo compatível com a*

urgência clínica dos casos, havendo necessidade de contratação de serviço especializado externo para garantir a continuidade da assistência e a tomada de decisão terapêutica baseada em diagnóstico conclusivo.

*Cumprе destacar que o Hospital Universitário já possui em andamento o Pregão Eletrônico nº 68/2026, destinado à contratação do referido serviço, encontrando-se atualmente em fase de composição de preços e sem previsão de conclusão em prazo compatível com a necessidade assistencial apresentada. Entretanto, considerando a urgência clínica dos casos e a necessidade de definição diagnóstica para direcionamento das condutas terapêuticas, as pacientes não podem aguardar a finalização do processo licitatório regular, sob pena de comprometimento da assistência e potencial agravamento dos respectivos quadros clínicos.*

*A não realização da contratação poderá acarretar atraso no diagnóstico e na definição do tratamento das pacientes, com risco de progressão das lesões pancreáticas, agravamento do quadro clínico, aumento da morbidade, perda da oportunidade terapêutica adequada e potencial comprometimento do prognóstico. Adicionalmente, a demora na realização dos exames poderá resultar em prejuízos à assistência prestada pelo Hospital Universitário, uma vez que as condutas médicas subsequentes dependem diretamente dos resultados da ecoendoscopia com punção e biópsia para confirmação diagnóstica e planejamento terapêutico.*

#### **- Descrição da Solução**

**Nº Requisição: 31208/2026 - fls. 53-54**

*Após a realização do levantamento de mercado, identificou-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade apresentada é a contratação de empresa especializada para realização de EUS/Ecoendoscopia com biópsia, contemplando a execução integral do procedimento, fornecimento de materiais e insumos, equipe médica especializada, sedação/anestesia, coleta de material para análise anatomopatológica e emissão dos respectivos laudos.*

*A escolha dessa solução justifica-se pela inexistência de equipamento e estrutura técnica no Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina para realização do exame, bem como pela ausência de serviço disponível na rede SUS capaz de ofertar o procedimento em tempo oportuno para atendimento da demanda identificada. Ademais, trata-se de exame de alta*

***complexidade, indispensável para a elucidação diagnóstica e definição da conduta terapêutica das pacientes Elisângela Pereira Avelaneda dos Santos (Prontuário nº 000648807) e Jéssica Xavier Dias (Prontuário nº 001125743), cujos quadros clínicos exigem investigação especializada com urgência.***

***A solução escolhida apresenta maior efetividade por possibilitar a realização do procedimento por equipe habilitada, utilizando equipamentos específicos e tecnologia adequada, garantindo segurança assistencial, confiabilidade diagnóstica e suporte anestésico necessário. Além disso, permite a obtenção de material para exame anatomopatológico, etapa fundamental para definição do tratamento e eventual indicação cirúrgica.***

***Embora exista processo licitatório regular em andamento por meio do Pregão Eletrônico nº 68/2026, destinado à contratação continuada do serviço, o certame encontra-se em fase de composição de preços, sem previsão de conclusão em prazo compatível com a urgência dos casos.***

***Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se a alternativa mais eficiente e adequada para assegurar a continuidade da assistência, evitar atraso diagnóstico e minimizar riscos de agravamento clínico das pacientes, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e proteção à saúde.***

Ainda, às fls. 16-18 dos autos, foram juntados documentos a fim de demonstrar a necessidade das pacientes Elisângela Pereira Avelaneda dos Santos (Prontuário nº 000648807) e Jéssica Xavier Dias (Prontuário nº 001125743), em relação à realização do exame em questão.

Destaca-se que a presente contratação direta, por meio de dispensa de licitação, tinha inicialmente como objeto a realização de **dois** exames de ultrassonografia endoscópica (EUS), ou ecoendoscopia com biópsia de cabeça de pâncreas ou de outro órgão interno do tórax/abdômen, destinados ao atendimento das pacientes acima mencionadas. Contudo, à fl. 44, a servidora Adriana Feliciano, da Diretoria Clínica – DC/HU, informou a **necessidade da contratação de mais um exame**, em razão de solicitação médica para o paciente Sebastião Gomes Filho, conforme prontuário/relatório médico juntado à fl. 43, totalizando então a realização de **três** exames.

Diante da finalidade, essencialidade e urgência da contratação dos exames, destinados ao esclarecimento dos quadros clínicos dos pacientes, conforme as justificativas apresentadas anteriormente, conclui-se que os procedimentos são necessários à adequada assistência prestada pelo HU-UEL, sendo que sua não realização poderá comprometer a definição diagnóstica e terapêutica dos pacientes.

Desse modo, encontram-se demonstradas as circunstâncias de fato e as medidas administrativas da instituição para resolução da situação, justificando a dispensa de licitação conforme o art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Não obstante a urgência e a necessidade assistencial dos exames, devidamente justificadas pela área técnica, verifica-se que os procedimentos objeto da presente contratação são de alta complexidade e, salvo melhor juízo, não estariam contemplados na Tabela SUS.

Nesse contexto, considerando que o Hospital Universitário atende exclusivamente pacientes do SUS, **mostra-se necessário esclarecer se os procedimentos pretendidos são passíveis de faturamento e ressarcimento pelo SUS/Município ou se serão custeados integralmente com recursos próprios do Hospital**, especialmente por se tratar de serviços especializados, de elevado custo.

Cumpra esclarecer que esta Procuradoria se manifesta quanto aos aspectos jurídicos da contratação, não se inserindo em sua competência a avaliação da indicação médica ou da necessidade assistencial dos procedimentos, as quais se encontram justificadas nos autos. Todavia, incumbe à Administração avaliar a adequação da fonte de custeio pretendida e a existência de respaldo orçamentário para a realização de despesas dessa natureza.

Ademais, considerando que situações semelhantes possam ocorrer em relação a outros procedimentos especializados não contemplados na Tabela SUS ou no contrato firmado com o Município de Londrina, **entende-se pertinente que a Administração avalie a sistemática atualmente adotada para essas contratações**, especialmente quanto à identificação e mensuração dos valores despendidos com serviços de terceiros que eventualmente não sejam objeto de ressarcimento.

Tal avaliação mostra-se relevante **para que a Administração tenha conhecimento do impacto financeiro dessas despesas sobre os recursos próprios destinados ao custeio do Hospital Universitário, permitindo o adequado planejamento e acompanhamento da utilização dos recursos públicos.**

#### 4.

Foram enviadas correspondências eletrônicas a diversas empresas do ramo (fls. 74-77), com algumas respostas negativas (fls. 78-85) e posterior recebimento de apenas uma proposta para realização do exame em questão (fls. 86-90), que resultou no 'Mapa Comparativo de Preços' à fl. 91 do processo.

Neste ponto, há que se ressaltar que a realização de disputa eletrônica não é obrigatória nos casos de dispensa de licitação de urgência, sendo realizada a solicitação de preços via e-mail.

Foi realizada pesquisa de mercado nos moldes do art. 23

da Lei n.º 14.133/2021, conforme documentos acostados às fls. 20-42.

À fl. 93, foi encartado Parecer Técnico, emitido pela Assessora Técnica da Diretoria Clínica – DC/HU, Fabiana Vidal Bijetti Evaristo. No referido documento, a mesma emite seu parecer favorável, cujos trechos destacamos abaixo:

*Considerando as características do objeto, verifica-se que a contratação é vantajosa para a Administração, ainda que o valor apresentado seja superior ao inicialmente estimado. Trata-se de procedimento de alta complexidade e elevada especialização, disponível em número restrito de prestadores, o que limita a obtenção de parâmetros comparativos de mercado. O exame é indispensável para o diagnóstico de três pacientes com suspeita de neoplasia pancreática, permitindo a realização de biópsia guiada e a definição da conduta terapêutica em tempo oportuno. A ausência desse recurso pode retardar o diagnóstico, comprometer o início do tratamento e impactar negativamente o prognóstico dos pacientes. Além disso, a contratação está alinhada à necessidade de garantir a integralidade da assistência e à missão do Hospital Universitário de disponibilizar tecnologias em saúde compatíveis com sua condição de hospital de ensino e referência regional. Dessa forma, considerando a relevância clínica do procedimento, a escassez de prestadores aptos à sua execução e o benefício assistencial proporcionado, conclui-se pela vantajosidade da contratação e pela continuidade do processo.*

Outrossim, conforme informado pela Seção de Compras Diretas à fl. 105, foram realizadas diversas tentativas de contato com a empresa, por telefone, WhatsApp e e-mail, sem, contudo, obter retorno quanto à possibilidade de concessão de desconto em relação ao valor ofertado pela mesma. **Nesse sentido, recomenda-se que seja realizada uma última tentativa de negociação com a empresa, a fim de verificar a possibilidade de redução do valor apresentado e obter uma definição quanto à proposta comercial.**

**Caso não seja possível a obtenção de desconto e a Administração opte pela contratação dos exames pelos valores apresentados, deverá ser atualizada a 'Declaração de Disponibilidade Orçamentária' (fl. 60), anteriormente à formalização da contratação.**

Nesse contexto, caberá à autoridade superior competente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação dos exames pelos valores apresentados, considerando que se encontram acima do preço de referência.

Por fim, tendo em vista a finalidade dos exames, a urgência de sua realização e as justificativas apresentadas pela área responsável,

encontram-se demonstradas as razões da escolha da contratada e as justificativas dos preços.

## 5.

Às fls. 97-104 dos autos, anexaram-se os documentos comprobatórios de regularidade fiscal da empresa ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA, que apresentou o menor preço para o fornecimento do exame pretendido.

A Divisão de Material – Seção de Compras Diretas, em fl. 105, despachou o processo à PJu para “*parecer conforme artigo 328 do Decreto Estadual nº 10.086/2022*”, registrando, também, que “*os documentos da empresa adjudicada foram anexados ao processo e estão regulares*”.

Entretanto, conforme informado pela área, ainda não foram enviadas pela empresa as declarações devidamente assinadas. Diante disso, mostra-se necessária a juntada dos referidos documentos aos autos, tão logo sejam disponibilizados, a fim de assegurar a regularidade da instrução processual.

Ainda, pontuamos que cabe à empresa contratada apresentar os documentos complementares previstos no item I.1.2 do Termo de Referência (fl. 62).

Ademais, recomendamos que, no tocante ao item 16 (Vigência) do Termo de Referência (fl. 71), seja prevista a possibilidade de prorrogação, a fim de resguardar a Administração na hipótese de o serviço contratado (realização de exames e emissão de laudos) não ser concluído dentro do prazo inicialmente previsto.

## 6.

Da análise dos autos, tem-se que o mesmo foi instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme demonstrado abaixo:

- I – documento de formalização de demanda (fls. 46-49), estudo técnico preliminar (fls. 51-56), análise de riscos (fls. 58-59) e termo de referência (fls. 61-72);
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (fls. 20-42);
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos (fl. 93), se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (fl. 60) - **conforme destacado no tópico 05 do presente parecer, deve ser atualizada anteriormente à formalização da contratação;**

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 97-104);

VI – razão da escolha do contratado (fls. 91 e 93);

VII – Justificativa do preço (fls. 24-26 e 91).

Quanto à autorização da autoridade competente (art. 72, VIII, Lei n. 14.133/2021), está deverá constar dos autos, anteriormente à formalização da contratação.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela possibilidade de contratação mediante Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da mesma Lei, **ressalvados os trechos destacados**.

Não obstante o parecer favorável, é essencial que se dê prioridade ao andamento do Pregão Eletrônico nº 68/2026 (e-protocolo nº 25.850.171-3).

É o parecer.

Londrina, 15 de setembro de 2026.

Ana Maria Buzeti Ernesto – assessora especial

OAB/PR n.º 118.533

De acordo:

Vinicius de Melo Silva  
Procurador Jurídico

Documento: **Disp26.116.5457exame.ultrassonografia.endoscopica902026.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Vinicius de Melo Silva (XXX.422.139-XX)** em 15/09/2026 22:47 Local: UEL/HU/DS/AJ.

Assinatura Simples realizada por: **Ana Maria Buzeti Ernesto (XXX.629.109-XX)** em 15/09/2026 12:37 Local: UEL/HU/DS/AJ.

Inserido ao protocolo **26.116.545-7** por: **Ana Maria Buzeti Ernesto** em: 15/09/2026 12:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código: